

## RECIFE

Ofício nº 087 GP/SEGOV 2019.

Recife, 05 de dezembro de

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente.

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 227/2019, que torna obrigatório o atendimento prioritário aos portadores da Síndrome da Fibromialgia nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas do município.

Por interesse local, pode ser entendido, em princípio, aquele que afeta a população do lugar, exigindo, assim, regulamentação específica que leve em conta as particularidades daquele Município. Contudo, doutrina a jurisprudência convergem quanto à impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos que permitam identificar a presença ou ausência do interesse local, deixando tal missão à análise do caso concreto. Nesta esteira, em que pese não ser possível confundir interesse local com interesse privativo, sendo característico ao primeiro a predominância do interesse naquela localidade, ou seja, a relevância da questão a ser regulamentada para determinada comunidade, no caso dos autos, não se vislumbra a existência de interesse local que autorize a edição da norma em comento pelo Município do Recife. A criação de mais um caso de atendimento preferencial por lei municipal altera a prioridade das situações eleitas pela legislação federal, contrariando-a, o que não se permite no exercício da competência legislativa suplementar.

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por vício de iniciativa.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

## **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

## PROJETO DE LEI Nº 227/2019

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000 LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

www.recife.pe.gov.br

estabelecimentos ou empresas públicas e privadas do município do Recife.

Art. 1º Fica determinado o atendimento prioritário aos portadores da Síndrome da Fibromialgia nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, bem como nas concessionárias de serviços públicos do município do Recife.

Parágrafo único. O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o *caput*.

Art. 2º O símbolo mundial da Fibromialgia deverá ser inserido nas placas ou avisos de atendimento prioritário dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º.

Art. 3º A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de novembro de 2019.

EDUARDO MARQUES
Presidente

ROMERINHO JATOBÁ 1º Secretário HÉLIO GUABIRABA 2º Secretário

PROJETO DE LEI № 227/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ.

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

1537 163